PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 377

Restrutura o Quadro de Pessoal, cria cargos e reajusta vencimentos da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, a partir de 1º de Maio de 1.989, passam a ser os constantes do Anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados os diversos cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam aprovados os reajustes concedidos aos servidores ativos e inativos no período de 1º de Janeiro a 30 de Abril de 1.989.

Art. 4º - Fica autorizado o executivo Municipal a reajustar os proventos dos servidores inativos em 27.40(Vinte e sete, quarenta por cento) a partir de 1º de Maio de 1.989.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal a suplementar dotações do orçamento vigente, para cobertura das despesas oriundas da presente Lei, nos termos do art.43 da Lei Federal 4.320/64

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 12 de junho de 1.989.

Murilo Soares Pinto
- PREFEITO MUNICIPAL-